



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO N.º 12/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O
INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO
BRASIL – IIA BRASIL, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília – DF representada pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] em conformidade com a Portaria nº 2.032 de 05 de setembro de 2014, com a redação da Portaria nº 1.301, de 15 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA BRASIL**, CNPJ 62.070.115/0001-00, com sede na Rua Princesa Isabel, 94, 1º andar, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.601-000, neste ato representada pelo Gerente de Relações Institucionais, Sr. **WALTER PINTO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.102874/2017-67, na modalidade de **Contratação Direta – BID**, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, e em observância das demais normas e exigências da mesma Lei e suas alterações posteriores, dão por justo e contratado entre si, pelo presente instrumento, a realização dos serviços a serem executados em concordância com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de 25 (vinte e cinco) vagas, visando à inscrição de servidores do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, lotados na Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, em turma aberta do **COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos**, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objetivo:

- a) promover o desenvolvimento de competências essenciais para o desempenho de atribuições da Secretaria Federal de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na GN 2349-9, ao Projeto Básico, com a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, no Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) providenciar instrutor qualificado especialmente para atender ao curso **COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos**;
- b) disponibilizar o material didático utilizado pelo instrutor em sala de aula;
- c) aplicar o treinamento presencial de 40 horas/aula, para o COSO ICIF 2013;
- d) preparar aulas expositivas e interativas com apresentação de questões para debate e melhor entendimento dos conceitos apresentados;
- e) realizar dinâmicas nas aulas para compreensão e fixação do aprendizado;
- f) providenciar todos os recursos materiais/infraestrutura, tais como: sala adequada para o número de participantes, com mesas e cadeiras, *data-show/projetor* de imagens, *flip-chart/lousa*, computador *desktop* para utilização do instrutor e todos os demais insumos necessários para o treinamento, inclusive o oferecimento de *coffee-breaks* para o período do treinamento, se for o caso;
- g) arcar com todas as despesas com o instrutor destacado para a realização do treinamento, tais como: passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos e alimentação;
- h) entregar o material de apoio/estudo bem como apresentar o programa de treinamento no primeiro dia do treinamento;
- i) realizar o curso na cidade de Brasília/DF, na modalidade de turma aberta, no período de 24 a 28/04/2017. Para cada dia do treinamento será realizado intervalo de 1 hora para o almoço e dois intervalos de 15 minutos para *coffee-break*, sendo um intervalo de 15 minutos pela manhã e outro à tarde; e
- j) entregar certificado de participação para todos os inscritos que assistirem a no mínimo 75% da carga horária total do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Projeto Básico:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade no transcorrer do curso;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- c) Transferir o valor correspondente ao número de participantes acima indicados, o qual deverá ser depositado em conta da **CONTRATADA**, conforme prazos estipulados de



acordo com as normas vigentes para órgãos/empresas públicas, e mediante a emissão e envio da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

As especificações do curso estão elencadas nos itens 2, 4 e 5 do Projeto Básico, tais como:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A carga horária prevista para o curso é de 40 horas/aula, na modalidade presencial e será realizado no período de 24 a 28/04/2017 na cidade de Brasília/DF, conforme descrito no item 4 do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O curso será ministrado para 25 servidores do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, conforme descrito no item 5 do Projeto Básico;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O conteúdo programático do curso está descrito no item 2 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total previsto para a execução do curso “**COSO ICIF 2013 – Implementando a Estrutura de Controles Internos**”, é de R\$ 67.603,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos), montante que deverá ser repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 4 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos proveniente do Contrato de Empréstimo nº 2919/OC-BR, firmado com o BID, para o exercício de 2017.

O enquadramento da despesa consta no quadro a seguir:

PI	Descrição do PI	Categ. Econômica da Despesa	Descrição	Comp/ Produto	Fonte de Recurso	Nota de Empenho
00163111125	Serviços de terceiros - PJ	3 – Custeio	Cursos para capacitação dos servidores da CGU	C1.P15 (SFC)	370047	2017NE000040 Emitida em 20/04/2017



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do curso para 25 (vinte e cinco) participantes será depositado em conta corrente informada pelo **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA BRASIL**, nos prazos estipulados de acordo com as normas vigentes para órgãos/empresas públicas, e mediante a emissão e envio da respectiva Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das informações bancárias da **CONTRATADA**:

Banco: Bradesco (237). **Agência:** 0450 e **Conta Corrente:** 160.056-7.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

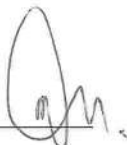
A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a **CONTRATADA** previamente;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) Por inadimplência;
- e) Por insolvência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

- a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,
- b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

- a) Caso a **CONTRATADA** deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;
- b) Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a **CONTRATADA** tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à **CONTRATADA**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso o curso objeto do Contrato não seja **concluído**, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** o valor transferido na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I) advertência por escrito;
- II) no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
 - b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e até o 60º (sexagésimo) dia de atraso. Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- III) no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):
- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente;
 - b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.
- IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos II e III, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), IV (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e V (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por representante da Secretaria Federal de Controle Interno (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela CGU serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 9, inciso II do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da contratação;
- b) rescisão do unilateral do Contrato;
- c) aplicação das penalidades;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos da **CONTRATADA** no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS PROIBIDAS

A **CONTRATADA** deverá observar as exigências do BID constantes da **norma GN-2349-9, item 1.14 (Práticas Proibidas)**, durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do Contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, devendo ainda prestar plena assistência ao Banco em sua investigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando que o presente Contrato é financiado pelo BID, a **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as seguintes exigências decorrentes da política do Banco, quais sejam:

- a) manter todos os documentos e registros referentes às atividades do presente Contrato, por um período de (07) sete anos após a conclusão dos trabalhos contemplado no respectivo instrumento contratual;
- b) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados e/ou representantes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado;
 - b.1) caso a **CONTRATADA** se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo BID, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, este poderá, a seu critério, tomar medidas apropriadas contra a **CONTRATADA** e seus empregados ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Contrato serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes. Toda e qualquer controvérsia que surgir de sua interpretação ou execução será resolvida no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à **CONTRATADA** todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

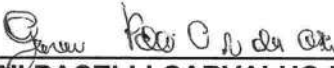
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins da Subcláusula anterior, "origem" é o lugar onde

os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – De acordo com declaração acostada aos autos (Processo 00190.102874/2017-67 - documento SEI 0307933), o IIA - Brasil não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 20 de ABRIL de 2017.

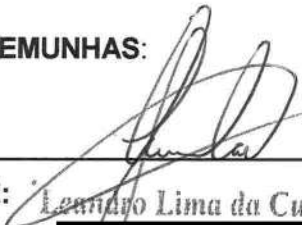


**GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA
DA COSTA**
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União (CGU)
CONTRATANTE



WALTER PINTO JUNIOR
Instituto dos Auditores Internos do Brasil
IIA-BRASIL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leonardo Lima da Cunha
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: Ricardo Teixeira Pinheiro
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]